



CGA/
Fls. 16

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n. 210/2015 - SPDOC.SG nº 53439/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP

Secretaria: Secretaria do Planejamento e Gestão

Assunto: CIRETRAN de São João da Boa Vista. Denúncia *on line*. Processo de cassação do direito de dirigir. Suposto cerceamento do direito de defesa do condutor.

Relatório Conclusivo nº 166.2017

1. Trata-se de Protocolado instaurado a partir de denúncia *on line* feita por [REDACTED] (fls. 02/03) na qual afirma terem ocorrido “irregularidades no procedimento de julgamento pela via administrativa de um processo administrativo de cassação do direito de dirigir por parte do diretor(a) do DETRAN/SP Unidade São João da Boa Vista-SP”, uma vez que teria sido “cerceado o direito de defesa do condutor em multa de trânsito...”, no caso ele próprio.

2. Apresentado Relatório Preliminar (fls. 05/06) foi solicitado à CIRETRAN de São João da Boa Vista o envio do Processo Administrativo de Cassação do Direito de Dirigir nº 0000345-1/2014, objeto de contestação pelo Denunciante, para análise técnica na CGA-SPG.

3. Recebido o processo (fls. 10/11), foi apresentado o Relatório Técnico n. 16/2015 que concluiu pela conformidade com a legislação, observando, ainda, que se aguardava pela manifestação do condutor para o início do cumprimento da penalidade aplicada.

4. É o relatório.

5. A Corregedoria Geral da Administração não é órgão revisor de decisões administrativas. Sua vocação, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 57.500/2011 é bastante clara e corresponde, em síntese, à verificação da regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, apuração da conduta de seus agentes, recomendações da adoção de medidas, dentre outras correlatas. A alegação de cerceamento do direito de defesa (bastante genérica, aliás) feita pelo denunciante deve ser decidida, assim, pelas instâncias recursais adequadas do próprio DETRAN/SP e, em último caso, se for esse o desejo do denunciante, pelo Poder Judiciário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. No mais, o processo de cassação do direito de dirigir do denunciante foi objeto de análise técnica na CGA-SPG, cujas conclusões foram no sentido de que o prontuário está correto do ponto de vista formal.

7. Do quanto exposto, entende-se que a denúncia não passa de um inconformismo do denunciante com decisão que lhe foi contrária, razão pela qual sugere-se o arquivamento definitivo do Protocolado.

CGA-SPG, 09 de maio de 2017


Raquel Zenedin
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA. nº 0210/2015 - SPDOC/CC nº 53439/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto cerceamento de defesa em Processo Administrativo, cometido pela Diretora da CIRETRAN de São João da Boa Vista.

Despacho CGA/SPG nº 0086/2017

Considerando, que o presente feito tinha como objeto apuração de suposta conduta reprovável por parte da então Diretora da CIRETRAN de São João da Boa Vista, [REDACTED] quando da instrução do Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir nº 325/2014, instaurado em desfavor do denunciante, [REDACTED]

Considerando, relatório conclusivo de fls. 16/17 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando, que durante a instrução não se vislumbrou nenhuma irregularidade na condução do Processo Administrativo em questão;



CGA/ -
18. 19
μ

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 09 de maio de 2017.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



CGA -
Fis. 21
μ

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: CGA nº 210/2015 – SPDOC.SG nº 53439/2015
Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito / Planejamento e Gestão.
Assunto: CIRETRAN de São João da Boa Vista. Denúncia *on line*. Processo de cassação do direito de dirigir. Suposto cerceamento do direito de defesa do condutor.

1. Vistos;
2. Diante do proposto no Relatório CGA/SPG nº 166/2017 (fls.16/17), bem como despacho da Sr.^a Corregedora Coordenadora que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agente público, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 10 de maio de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE